



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00485

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória 441
Autor Deputado Federal Milton Monti	nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 441 , o seguinte artigo:

EMENDA ADITIVA

“Art. – Fica aberto o prazo para a assinatura do Termo de Opção para ingresso na Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que se encontram no Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5.645/70) e no Plano Geral do Poder Executivo (Lei nº 11.357, de 19.10.2006), em conformidade com o art. 2º, Inciso I da citada Lei.

§ Único. Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data referida no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, optar por sua permanência no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa garantir o direito líquido e certo de servidores que se encontram marginalizados à Carreira do Seguro Social, embora exercendo as atribuições específicas dos cargos elencados na Carreira.

Por integrar o Quadro de Pessoal do INSS, se encontram em uma situação de desajustamento e deslocamento funcional no Plano Geral do Poder Executivo – PGPE, vez que este não atende suas necessidades funcionais e profissionais.

Os servidores, por serem integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, exercem as mesmas atribuições inerentes às categorias profissionais do Órgão, possuindo, por conseguinte, os mesmos direitos e prerrogativas que todos os

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 16:41
Consuelo / Matr. 42678



demais servidores .

Muitos servidores encontravam-se e encontram-se cedidos a outros Órgãos e sequer tiveram e têm conhecimento da assinatura do Termo de Opção, à época da edição da Lei, bem como de direitos e vantagens que lhes assistem, como, por exemplo, participação em capacitações e ressarcimentos relacionados à manutenção de seus estudos voltados para o desenvolvimento pessoal e institucional.

Constitui-se em medida de justiça a abertura do Termo de Opção, vez que, por meio do Decreto nº 6.522, de 30.07.08, foi prorrogado o prazo de opção para os servidores de que trata a Lei nº 11.457, de 16.03.07 e o Decreto nº 6.248, de 25.10.07.

Deputado
Milton Monti

